

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Emissão: 21/02/2024

| | |
|---|---|
| Área Requirante (Órgão / Unidade Orçamentária) | 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS / 02005 - SECRETARIA MUNIC. PA. DE ASSUNTOS JURÍDICOS |
| Responsável pela Demanda | CRISTIANO MIRANDA PRADO 0000013 |
| Matricula / CPF | 0251 - 025 - 84.885-07 JMP |
| Email | |
| Telefone | |

2. OBJETO

Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal além de promover curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres. Teoria e prática na nova Lei de Licitações nos termos do art. 74 inc. II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021 a ser realizado por meio de inscrição em Curso on-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

Destinação:

Serviço não continuado.

Forma de Contratação Sugerida:

Dispensa de licitação (Dispensa de Licitação)

3. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos que compõem os diversos setores da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Mesmo o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias e novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão e meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua.

arrando, via de consequência, melhores resultados. No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance deste objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior ao que o ocorre nas empresas privadas.

É dever do município garantir a co-atividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance deste objetivo.

Além disso, em 28 de dezembro de 2020 a Lei n. 14.133/2021 a nova Lei de Licitações e contratos administrativos substituiu em definitivo as Leis 6.660/02 (Lei Geral de Licitações e Contratos), a 10.520/2002 (Lei do Pregão) e a 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratação - RDC), promovendo mudanças no cenário de milhares de órgãos e entidades da Administração Pública que a partir desta data deverão aplicar apenas a nova lei.

A Nova Lei é considerada norma geral e se aplica na mesma medida para todos os entes federativos, salvo para as estatais, sujeitas à Lei n. 13.003/2015. A Lei até se aplica como executável e fazer sentido para a Esplanada dos Ministérios, contudo é distante da realidade da Administração Pública nacional, notadamente dos milhares de pequenos e médios municípios brasileiros, que não contam com receita estrutural adequada e braços qualificados.

Desse forma, devemos concentrar os esforços para o planejamento e implementação gradual, evitando a precipitada adoção da lei ora posta sem uma estrutura de planejamento mínima, e capacitação dos seus quadros.

O que se propõe, portanto, é a realização de contratações sob a égide da nova lei - apenas após a observância desta etapa aqui sugerida - o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de curar o tempo estritamente necessário à ulatinação do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura no presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

Desse forma, devemos concentrar os esforços para o planejamento e implementação gradual, evitando a precipitada adoção da lei ora posta sem uma estrutura de planejamento mínima, e capacitação dos seus quadros.

O que se propõe, portanto, é a realização de contratações sob a égide da nova lei - apenas após a observância desta etapa aqui sugerida - o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de curar o tempo estritamente necessário à ulatinação do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura no presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de curar o tempo estritamente necessário à ulatinação do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura no presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de curar o tempo estritamente necessário à ulatinação do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura no presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de curar o tempo estritamente necessário à ulatinação do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura no presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de curar o tempo estritamente necessário à ulatinação do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura no presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DO EXERCÍCIO

Como dispõe o art. 12, inciso V-I da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a demanda descrita neste DFC deve ser instrumento de formalização do PCA para contratações públicas do exercício de 2024.

5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade / Valor |
|------|-------------------|-------------------------|--------------------|
| 7432 | TAXA DE INSCRIÇÃO | UNIC | 4.0000 |

6. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

| | |
|--|----------------|
| Programa de Trabalho | 000002 J.R. |
| Ação Orçamentária | |
| Natureza de Despesa | |
| SubElemento de Despesa | |
| Fonte de Recurso | |
| Estimativa preliminar do valor de contratação (Conforme PCA) | |

7. Informações Complementares

| | |
|--|------------|
| Indicação da data pretendida para a conclusão do Contrato. | 13/06/2024 |
| Grau de Prioridade da Despesa* | Veia |

Legenda: * De acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante

8. IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

| CPF | Nome | Email | Designação | Início |
|-----|-------|----------|--------------|--------|
| | Cargo | Telefone | Qualificação | Fim |

9. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela considerando sua aderência aos objetivos estratégicos, bem como às necessidades da área requisitante
2. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos responsável pelos certames paraprovidências necessárias.

Responsável



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

| |
|---|
| Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS |
| Setor Requisitante: Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos |
| Responsável pela Formalização da Demanda: <i>Nome: Viviane Almeida Góis</i> <i>Cargo: Assessora Jurídica</i> |
| E-mail: assessoriajuridicapmboç@gmail.com |
| Telefone: (79) 9 9191-9332 |
| Objeto para futura contratação: |
| Objeto: <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento |
| Dotação Orçamentária: Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros 02005 - Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos 203-1 - Manutenção da Secretária de Assuntos Jurídicos Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Sub Elemento: 3390.39.34 - Serviços de Seleção e Treinamento Fonte: 15.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos |

| |
|--|
| 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO |
| Considerando-se a necessidade de se desenvolverem os trabalhos de forma eficiente, e adequada à legislação, acompanhando-se as constantes atualizações e mudanças. |

| |
|--|
| 2. DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA |
| Capacitar servidores vereadores para eficiente atuação no cumprimento de suas atribuições. |

| |
|---|
| 3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA |
| Estimativa de capacitação de 5 (cinco) servidor |

| |
|---|
| 4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATADA |
| A estimativa do valor da capacitação será de acordo com contratações anteriores e previsão no PCA e na LOA. |

| |
|---|
| 5. PREVISÃO DE DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO |
| A capacitação deverá ocorrer no mês de maio de 2024 |

| |
|--|
| 6. GRAU DE PRIORIDADE |
| Prioridade média, considerando-se a necessidade a ser satisfeita e o tempo disponível. |

| |
|--|
| 7. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA |
| Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas para satisfação da presente demanda de capacitação. |

CP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

8. AUTORIZAÇÃO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Barra dos Coqueiros, 24 de abril de 2024


Viviane Almeida Gomes
Assessora Jurídica

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Emissão: 22/02/2024

| | |
|--|---|
| Área Requisitante (Órgão / Unidade Orçamentária) | 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUELOS / 02001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO |
| Responsável pela Demanda | THAYANE GUIMARAES OLIVEIRA SANTANA |
| Matrícula / CPF | 8101033 / 019.793.735-22 |
| Email | |
| Telefone | |

2. OBJETO

Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, a fim de promover curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres. Teoria e prática na nova Lei de Licitações nos termos do art. 74, inc. I, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 a ser realizado por meio de inscrição em Curso on-line, promovido pelo Grupo CIG TREINAMENTO PROFISSIONAL LÍDIA.

Destinação:

Serviço não continuado.

Forma de Contratação Sugerida:

Dispensa/Inexigibilidade (Dispensa de Licitação)

JUSTIFICATIVA E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes públicos que compõem os diversos setores da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros-SE.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que este se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atingindo, via de consequência, melhores resultados. No serviço público não pode ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais urgente, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da reciclagem profissional é muito inferior do que o adotado nas empresas privadas.

É dever do município garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo.

Além disso, em 29 de dezembro de 2023 a Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e contratos administrativos substituiu, em definitivo, as Leis 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos); a 10.520/2002 (Lei do Pregão); e a 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratação - RDC), promovendo mudanças no cotidiano de milhares de órgãos e entidades da Administração Pública que a partir desta data deverão aplicar apenas a nova lei.

A Nova Lei é considerada norma geral e se aplica na mesma medida para todos os entes federativos, salvo para as estatais sujeitas à Lei nº 13.303/2016. A Lei até se poderia ter como equívoco e fazer sentido para a Espanada dos Municípios, contudo é distante da realidade da Administração Pública nacional, notadamente dos milhares de peccente e médios municípios brasileiros, que não contam com receita estrutural adequada e arcaos qualificados.

Dessa forma, devemos concentrar os esforços para o planejamento e implementação gradual, evitando a precipitada adoção da lei ora posta sem uma estrutura de planejamento mínima e capacitação dos seus quadros.

O que se propõe portanto é a realização de contratações sob a égide da nova lei apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de nulidades pelos órgãos de controle.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional para serviços técnicos específicos, não continuada, a fim de surtir o tempo estritamente necessário à utimação do procedimento. Por tais razões e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DO EXERCÍCIO

Consoante dispõe o art. 12, inciso VI da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a demanda descrita neste PDF deve ser instrumento de formalização do PCA para contratações públicas do exercício de 2024.

5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade / Valor |
|------|-------------------|-------------------------|--------------------|
| 7462 | TAXA DE INSCRIÇÃO | LÍDIA | 1 0000 |

6. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

| | |
|--|----------|
| Programa de Trabalho | |
| Ação Orçamentária | 00000000 |
| Natureza de Despesa | |
| SubElemento de Despesa | |
| Fonte de Recurso | |
| Estimativa preliminar do valor de contratação (Conforme PCA) | |

7. Informações Complementares

| | |
|--|------------|
| Indicação da data pretendida para a conclusão do Contrato. | 13/05/2024 |
| Grau de Prioridade da Despesa* | Medio |

Legenda: * De acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante.

8. IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

| CPF | Nome | Email | Designação | Início |
|-----|-------|----------|--------------|--------|
| | Cargo | Telefone | Qualificação | Fim |

9. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela considerando sua aderência aos objetivos estratégicos, bem como às necessidades da área requisitante.

2. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos responsável pelos certames paraprovidências necessárias.

Responsável



000007

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

| |
|--|
| Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS |
| Sector Requisitante: Secretaria Municipal de Controle Interno |
| Responsável pela Formalização da Demanda: <i>Nome:</i> Alessandra Alves Arambas Souza <i>Cargo:</i> Assessora Jurídica - Matrícula nº 8005096 |
| E-mail: alessandra.alvesarabmas@gmail.com Telefone: 79 99971-9715 |
| Objeto para futura contratação: |
| Objeto: <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento |
| Dotação Orçamentária: Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros 02001 - Secretaria de Controle Interno 2308 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Controle Interno Elemento de Despesa: 33.90 39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Sub Elemento: 3390 39 34 - Serviços de Seleção e Treinamento Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos |

I - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de justificativa para participação de servidor pertencente aos quadros da Barra dos Coqueiros, em curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional no âmbito de gestão pública e assessoria jurídica, para análise de procedimentos e processos de contratações públicas, por meio de emissão de pareceres, sob a égide das recentes alterações legislativas, considerando o que determina o Artigo 18, X da Lei nº 14.113/2021.

A servidora ora beneficiária é assessora jurídica, lotada na Secretaria de Controle Interno, setor este competente para promover o controle, supervisão e a fiscalização de todos os processos de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira, efetivamente realizadas à luz da LRF, e do artigo 8º, II da LC nº 15/2020.

Assim, justifica-se a presente despesa considerando a necessidade de aperfeiçoamento e capacitação constante do servidor público, motivando-os e atualizando-os para que, caso seja constatado simples ou complexas imprópriedades formais ou erros grosseiros, sejam adotadas medidas para o seu saneamento, para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, evitando-se responsabilizações, inclusive como uma forma de controles preventivos na gestão pública.

Portanto, tem-se que aperfeiçoar os servidores, profissionalmente, é imprescindível para possibilitar um desempenho eficiente e eficaz diante das problemáticas ante as alterações legislativas atuais, favorecendo dessa forma resultados positivos para esta gestão.

É o que impende.

10



000098

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA

Capacitar servidores para eficiente atuação no cumprimento de suas atribuições.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Estimativa de capacitação de 01 (um) servidor desta Secretaria Municipal de Controle Interno

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATADA

A estimativa do valor da capacitação será de acordo com contratações anteriores e previsto no PCA e na LOA.

5. PREVISÃO DE DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATADA

A capacitação deverá ocorrer no mês de maio de 2024.

6. GRAU DE PRIORIDADE

Prioridade média, considerando-se a necessidade a ser satisfeita e o tempo disponível.

7. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas para satisfação da presente demanda de capacitação.

8. AUTORIZAÇÃO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Barra dos Coqueiros, 09 de abril de 2024


Alessandra Alves Aranhas Souza
Assessora Jurídica

| | |
|--|---|
| Área Requisitante (Órgão / Unidade Orçamentária) | 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS / 02003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS |
| Responsável pela Demanda | ELIZÂNGELA SANTOS DE JESUS |
| Matricula / CPF | 000000 - 931.801.526-51 |
| Email | |
| Telefone | |

2 OBJETO

Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, afim de promover curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres, teoria e prática na nova Lei de Licitações nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 a ser realizada por meio de inscrição em Curso on-line, promovido pelo Grupo C163 - REFINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

Destinação:

Serviço não continuado.

Forma de Contratação Sugerida:

Pregão (especificar se Pregão próprio ou, como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRF)

3 JUSTIFICATIVA E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores eleitos, comissionados ou agentes políticos que compõem os diversos setores da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível no serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua atingindo, via de consequência, melhores resultados. No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E no serviço público, essa necessidade é mais grande, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito menor do que o encontrado nas empresas privadas.

É dever do município garantir a coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo.

Além disso, em 29 de dezembro de 2023 a Lei nº. 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e contratos administrativos, substituiu em definitivo as Leis 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos), a 10.520/2002 (Lei do Pregão) e a 12.452/2011 (Lei de Regime Diferenciado de Contratação - RDC), promovendo mudanças na estrutura de milhares de órgãos e entidades da Administração Pública que, a partir desta data, deverão aplicar apenas a nova lei.

A nova Lei é considerada norma geral e se aplica na mesma medida para todos os entes federativos, salvo para as estatais, sujeitas à Lei nº. 13.303/2015. A Lei até se poderia ler como executiva e fazer sentido para a Esclanada dos Municípios, contudo é distante da realidade da Administração Pública nacional, notadamente dos milhares de pequenos e médios municípios brasileiros, que não contam com receita, estrutura adequada e braços qualificados.

Dessa forma, devemos concentrar os esforços para o planejamento e implementação gradual, evitando a precipitada adoção da lei ora posta sem uma estrutura de planejamento mínima e capacitação dos seus quadros.

O que se propõe, portanto, é a realização de contratações sob a égide da nova lei apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantiria, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de irregularidades de os órgãos de controle.

Ademais trata-se de uma contratação excepcional para serviços técnicos específicos, não contínuos a fim de durar o tempo estritamente necessário à conclusão do procedimento. Por tais razões e para garantir a isenção do presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DO EXERCÍCIO

Como dispõe o art. 12, inciso VI da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a demanda descrita neste DFD deve ser instrumento de formalização do PCA para contratações públicas no exercício de 2024.

5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade / Valor |
|------|-------------------|-------------------------|--------------------|
| 7452 | TAXA DE INSCRIÇÃO | UND | 3.0000 |

6. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

| | |
|--|---------|
| Programa de Trabalho | 0000490 |
| Ação Orçamentária | |
| Natureza de Despesa | |
| SubElemento de Despesa | |
| Fonte de Recurso | |
| Estimativa preliminar do valor de contratação (Conforme PCA) | |

7. Informações Complementares

| | |
|--|------------|
| Indicação da data pretendida para a conclusão do Contrato. | 20/05/2024 |
| Grau de Prioridade da Despesa* | Média |

Legenda: * De acordo com a nomenclologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante.

8. IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

| CPF | Nome | Email | Designação | Início |
|-----|-------|----------|--------------|--------|
| | Cargo | Telefone | Qualificação | Fim |

9. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. Aprova a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela considerando sua aderência aos objetivos estratégicos, bem como às necessidades da área requisitante.

2. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos responsável pelos certames para providências necessárias.

Responsável



000011
UMP

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

| |
|--|
| Sector Requisitante: Licitações e Contratos - Sec. Municipal de Finanças |
| Responsável pela Formalização da Demanda: Adria da Cruz Brito Santos <i>Secretário Adjunta de Finanças</i> |
| Objeto para futura contratação: |
| Objeto: <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento |
| Recurso: Próprio |

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO

Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos que compõem os diversos setores da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos de Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados. No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência da cidadã em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

É dever do município garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo.

000012
M.P.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Além disso, em 29 de dezembro de 2021 a Lei n. 14.133/2021, a nova Lei de licitações e contratos administrativos, substituiu em definitivo as Leis 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos), a 10.520/2002 (Lei do Pregão) e a 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratação - RDC), promovendo mudanças no cotidiano de milhares de órgãos e entidades da Administração Pública que, a partir desta data, deverão aplicar apenas a nova lei.

A Nova Lei é considerada norma geral e se aplica na mesma medida para todos os entes federativos, salvo para as estatais, sujeitas à Lei n. 13.303/2016. A Lei até se poderia ter como exequível e fazer sentido para a Esplanada dos Ministérios, contudo é distante da realidade da Administração Pública nacional, notadamente dos milhares de pequenos e médios municípios brasileiros, que não contam com receita, estrutura adequada e braços qualificados.

Dessa forma, devemos concentrar os esforços para o planejamento e implementação gradual, evitando a precipitada adoção da lei ora posta, sem uma estrutura de planejamento mínima, e capacitação dos seus quadros.

O que se propõe, portanto, é a realização de contratações sob a égide da nova lei, apenas após a observância desta etapa aqui superada, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de nulidades pelos órgãos de controle.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à conclusão do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

2. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO A SER CONTRATADO

| Item | Material/Serviço | QTD | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|-----|-------------|-------------|
| 1 | Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso online, promovido pelo Grupo CLG Treinamentos Profissional Ltda. A inscrição será oportunizada a Oficiais e servidores conforme decreto de nomeação anexo e ocorrerá nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2024, através de site www.grupoclg.com.br abordando o tema "Curso Prático Elaboração de Pareceres Jurídicos na nova Lei de Licitações" nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. | 01 | 1.194,00 | 1.194,00 |

Av. Moisés Gomes Pereira, 2° 16, Bairro: Centro - CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros - SE.



000013

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS


Justificar-se os quantitativos indicados diante do atendimento ideal da demanda desta Secretaria para o alcance ao interesse público com eficiência e eficácia.

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO

Até 20-02-2024

4. SUBMETO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PARA AVALIAÇÃO

Barra dos Coqueiros/SE, 15 de fevereiro de 2024


Elizângela Santos de Jesus
Secretaria Municipal de Finanças

000014
JWR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº187/2024
(DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)

Nomeia ocupante de Cargo em
Comissão, símbolo CC-V do quadro
de pessoal da Prefeitura Municipal de
Barra dos Coqueiros e determinam
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE
SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

NOMEAR,

Art. 1º - JORGE WALLY BOMFIM ARAUJO SANTOS, portador(a) do CPF nº
048.XXX.XXX-04, do Cargo de Comissão de Chefe de Divisão de Controle,
Programação e Avaliação, símbolo CC-V, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
MACEDO:08541950520

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Sr(a)
JORGE WALLY BOMFIM ARAUJO SANTOS
Data: 2024/02/23 14:57:07 -03:00

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

000013
CND

DECRETO Nº 822/2023
(DE 13 DE JULHO DE 2023)

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-III, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

NOMEAR,

Art. 1º - CARLOS EDUARDO SMITH DANTAS SOBRAL E FARIAS, portador do CPF nº 007.XXX.XXX-42, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico símbolo (CC-II), da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. Publique-se.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2023.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 778/2023
(DE 06 DE JULHO DE 2023)

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-III, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

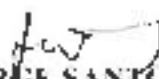
NOMEAR,

Art. 1º - ALESSANDRA ALVES ARANHAS SOUZA, portadora do RG nº 1167664 SSP/SE e CPF nº 901.603.555-91, para exercer o Cargo de Assessora Jurídica, símbolo CC-III, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua assinatura. Publique-se.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 06 julho de 2023.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 067/2023
(De 25 de janeiro de 2023)

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-II, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar nº 5, 2020, resolve:

NOMEAR,

Art. 1º - **ÁDRIA DA CRUZ BRITO SANTOS**, portadora do RG nº 3.453.467-1 SSP/SE, e CPF nº 051.718.825-25, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Adjunta, símbolo CC-II, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2023.

Alberto Jorge Santos Macedo
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

000018
JMS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 872/2021
(De 1º de outubro de 2021)

Nomear, ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-1, de quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

NOMEAR,

Art. 1º - **CRISTIANO MIRANDA PRADO**, portador do RG nº 3.053.439-9 SSP/SE e CPF nº 62.1184.583-02, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário, símbolo CC-1, de Secretaria Municipal de Assessoria Jurídica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - 07 de outubro de 2021.

ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO.08541450/520

Assinada eletronicamente por:
ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO.08541450/520
CPF: 021178410349/0111

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

000019
Jan

DECRETO Nº 107-2021
(De 08 de janeiro de 2021)

Handwritten notes and signatures in the left margin.

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-01, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

NOMEAR,

Art. 1º - **TÂNIA DE OLIVA MOTA**, portadora do RG nº 30236215 SSP/SE e CPF nº 020.215.995-19, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica, símbolo CC-01, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Janeiro de 2021.

Handwritten signature of Alberto Jorge Santos Macedo
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

0000-0
LWQ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 106/2021
(De 08 de janeiro de 2021)

CERTIDÃO
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 100 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL
DECLARAÇÃO DE QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
E EM DIÁRIO DE NOTÍCIAS - JORNALISMO JORNAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
Em 08 de janeiro de 2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-III, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve

NOMEAR,

Art. 1º - VIVIANE ALMEIDA GOIS, portadora do RG nº 3.152.936-4 SSP SE e CPF nº 023.381.945-27, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídico, símbolo CC-III, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2021.

Alberto Jorge Santos Macedo
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

